***LEI Nº 4356, DE 16 DE JULHO DE 2010***

Cria o Conselho Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Comunicação Social, instituído pelo Poder Legislativo de Formiga, com a finalidade de supervisionar a elaboração da programação do Canal da Cidadania, de que trata o inciso IV e parágrafos do art. 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de julho de 2006.

**Art. 2º** Na elaboração da programação do Canal da Cidadania, o Conselho Municipal de Comunicação Social deverá observar, prioritariamente, os seguintes princípios e objetivos, conforme disposto na Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, do Ministério das Comunicações:

1. Promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
2. Propiciar a formação crítica do indivíduo para o exercício da cidadania e da democracia;
3. Expressar a vontade das diversidades de gênero, étnico racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades do país;
4. Promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;
5. Fomentar a produção audiovisual independente, ampliando significativamente a presença desses conteúdos, de interesse da comunidade, em sua grade de programação;
6. Contemplar, primordialmente, a produção local e regional;
7. Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
8. Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
9. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
10. Promover programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; e
11. Promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida.

Parágrafo único: É vedada qualquer forma de proselitismo na programação, bem como a veiculação de publicidade comercial de qualquer natureza.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Comunicação Social terá composição plural e contemplará a participação dos diversos segmentos da comunidade.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal de Comunicação Social não farão jus a qualquer remuneração, seja qual for a atividade desenvolvida.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Comunicação Social será composto da seguinte forma:

1. Um representante da Câmara Municipal;
2. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
4. Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
5. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
6. Um representante da Imprensa;
7. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
8. Um representante da CDL;
9. Um representante da ACIF;
10. Um representante da Igreja Católica;
11. Um representante das Igrejas Evangélicas;
12. Três representantes das Associações de Bairro;
13. Um representante do UNIFOR;
14. Um representante do Poder Judiciário.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Comunicação Social será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho.

**§1º** - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

**§2º** - No caso de vacância haverá nova eleição.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Comunicação Social reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por maioria simples ou pela direção.

**Art. 6º** Caberá ao Conselho Municipal de Comunicação elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 16 de julho de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei nº 227/2010 de autoria do Vereador Reginaldo Henrique dos Santos.*